



JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando a instalação e funcionamento do almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir imóveis próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, o mesmo necessita de imóvel para abrigar o almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de **22 (vinte e dois) meses**.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade do Sr. **EDELZIO OLIVEIRA** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para abrigar o almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, em excelente condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes, além de ter boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor da proposta apresentado pelo Sr. **EDELZIO OLIVEIRA** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória /SE, 25 de fevereiro de 2021.

HEVELLY BEATRIZ SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto Nº 62, de 04 de janeiro do ano de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da DL Nº 006/2019 - ADM, que trata da locação do imóvel para abrigar as instalações administrativas do almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para abrigar as instalações administrativas do almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as Unidades acima descritas;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Considerando que a escolha recaiu em favor do imóvel situado na **Rua Prof. José Augusto Barreto, nº 81, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, foi constatado que o imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura, permite adaptação para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que informa que a licitação é dispensável:

Art. 24 [...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ante o exposto, entendemos inaplicável a realização de licitação, uma vez que existe previsão legal que dispensa tal procedimento, estando, portanto, **JUSTIFICADA** a dispensa de licitação, no que se refere ao procedimento a ser seguido, para locação de imóvel destinado a abrigar as instalações administrativas do almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

3.0 - DO OBJETO

Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações administrativas do almoxarifado central do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

4.0 - DO PREÇO

De acordo com avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o aluguel convencionado é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, perfazendo o montante de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

Conforme disposto no Laudo de Avaliação acostado aos autos, os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os valores praticados no mercado.

4.1 - Do Prazo

Consoante a Solicitação de Despesa emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, juntada aos autos do presente processo, a presente contratação terá o prazo de **22 (vinte e dois)** meses.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Segundo Solicitação de Despesa retro mencionada, as despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTES DE FINANCIAMENTO: 1001.0000

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Nossa Senhora da Glória/SE, 26 de fevereiro de 2021.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL

JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL

SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL

JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL